

PORTARIA Nº 36 DE 23 DE JULHO DE 2025.

*Dispõe sobre a instauração de Sindicância em desfavor dos servidores públicos municipais Elvira Nádia Neves Fernandes, João Carlos Alves Fernandes e Nilton Oliveira Paz, designação de servidores para desempenhar as atividades no procedimento de sindicância e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 4-A/94, de 1º de abril de 1993, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 158 da Lei Municipal nº 4-A, de 1º de abril de 1993, que determina ser obrigação da autoridade administrativa promover, imediatamente, a apuração das irregularidades de que tiver ciência, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, garantindo ao investigado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que o Art. 165 do diploma legal supracitado prevê que o processo administrativo se inicia com o ato de instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

**CONSIDERANDO** os fatos noticiados à equipe da Secretaria Municipal de Educação em visita realizada ao Colégio Municipal Porphyrio de Castro;

**CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos descritos na Notícia de Fato encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Bahia registrada sob o IDEA nº 247.9.283572/2025, noticiando possíveis atos de violência física e psicológica praticados pelos servidores Elvira Nádia Neves Fernandes, João Carlos Alves Fernandes e Nilton Oliveira Paz;



**CONSIDERANDO** o Ofício n. 282/2025 do Conselho Tutelar encaminhado à Secretaria Municipal de Educação relatando informações atos violentos praticados pelos servidores Elvira Nádia Neves Fernandes, João Carlos Alves Fernandes e Nilton Oliveira Paz;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que seja observado os princípios da ampla defesa e do contraditório, com a realização de todas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, sem, contudo, antecipar qualquer tipo de julgamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de garantir a lisura, regularidade e moralidade dos serviços públicos municipais, assegurando uma administração pública transparente, ética e eficiente;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal n. 240, de 20 de maio de 2025, do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Riacho de Santana/BA, designa membros para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências e;

**CONSIDERANDO** a necessidade efetiva da participação da Secretaria Municipal de Educação no processamento do feito e no deslinde dos fatos noticiados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento de Sindicância em desfavor dos servidores municipais Elvira Nádia Neves Fernandes, João Carlos Alves Fernandes e Nilton Oliveira Paz ambos lotados no Colégio Municipal Porphyrio de Castro, localizado na comunidade da Laguna, com o objetivo de apurar os fatos relatados na Notícia de Fato IDEA nº 247.9.283572/2025, em trâmite perante o Ministério Público do Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelo Decreto Municipal nº 240, de 20 de maio de 2025, como órgão responsável pela apuração rigorosa dos fatos, facultando-lhe a adoção das medidas necessárias ao esclarecimento da verdade, observando-se, rigorosamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 3º** - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão, contados da publicação desta Portaria, admitindo-se sua prorrogação, uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão.



**Art. 4º** - Determinar que a Comissão Permanente, além da apuração específica dos fatos narrados pelo Ministério Público, analise e inclua nos autos todos os atos e fatos conexos que vierem a emergir durante a investigação, de forma a assegurar uma decisão administrativa justa, eficaz e amparada pelos elementos probatórios coletados.

**Art. 5º** - Assegurando a participação efetiva da Secretaria Municipal de Educação no feito, fica designado como membro auxiliar a Sra. Cássia Batista do Santos, Matrícula 45.

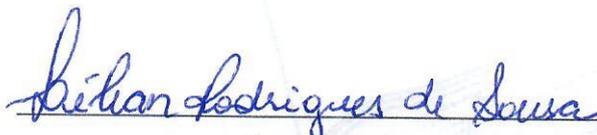
**Art. 6º** - Os trabalhos desenvolvidos deverão – obrigatoriamente – garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório, inclusive com a participação de advogado devidamente constituído pelos investigados, com a possibilidade de os investigados arrolarem testemunhas, produzirem provas e formularem quesitos, com o fito de se evitar possível arguição de nulidade.

**Art. 7º** - No momento da conclusão da sindicância, na hipótese da comissão entender pela aplicação de pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou de exoneração, será obrigatório a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DA BAHIA, 23 DE JULHO DE 2025.**



**LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 08/2025